



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Ofício nº 25062025/01

Marco, 25 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:

Socorro Osterno Neves

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Câmara Municipal de Marco

N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA O §2º DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DA BOLSA DE TREINAMENTO AOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO EDITAL Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° _____, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração visa garantir maior equidade e transparência no processo de formação dos Guardas Municipais de Marco, assegurando que todos os candidatos aprovados no concurso público, inclusive aqueles classificados no cadastro de reserva, recebam a bolsa de treinamento durante o curso de formação.

Atualmente, o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, prevê o pagamento da bolsa de treinamento apenas aos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital. No entanto, os aprovados no cadastro de reserva, que também investem tempo e recursos na preparação para o concurso e estão aptos a assumir o cargo em caso de necessidade, não teriam o mesmo direito à bolsa durante o curso de formação. Essa situação pode gerar desigualdade e desincentivar a participação de candidatos qualificados que, embora aprovados, não estejam dentro do número inicial de vagas, além de trazer ainda mais onerosidade ao Município pelos custos que envolvem a referida capacitação.

A proposta de alteração busca corrigir essa distorção, reconhecendo que os candidatos do cadastro de reserva são igualmente capacitados e podem ser chamados a qualquer momento para integrar o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal. Além disso, o pagamento da bolsa de treinamento a esses candidatos contribui para a manutenção de um cadastro de reserva ativo e qualificado, garantindo a disponibilidade de pessoal treinado para suprir eventuais necessidades futuras da instituição.

A medida também reforça o compromisso do Município de Marco com a valorização dos servidores públicos e com a promoção de políticas públicas que priorizem a segurança pública, a justiça e a igualdade de oportunidades. Ao estender o benefício da bolsa de treinamento aos aprovados no cadastro de reserva, a administração municipal demonstra seu respeito pelo esforço e dedicação de todos os candidatos que buscam servir à comunidade.

Além disso, a retroação à data do edital do certame em andamento é necessária para garantir que todos os candidatos aprovados no processo seletivo em andamento, incluindo os do cadastro de reserva, sejam tratados de forma igualitária. A retroação é possível porque a alteração é benéfica e não afeta direitos adquiridos ou situações jurídicas consolidadas, estando em conformidade com o princípio da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Não prejudica terceiros uma vez que os candidatos do cadastro de reserva já estão participando do curso de formação e os que conseguirem concluí-lo (por ser de



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

caráter eliminatório) estarão aptos a assumir o cargo tão logo seja necessário. Também não prejudica o erário público, uma vez que promovê-lo novamente só traria prejuízos ao Município diante dos custos de cada operacionalização. Portanto, a medida promove a justiça e a igualdade entre os candidatos, sem gerar ônus indevidos ao Município.

Por fim, nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade imediata da regularização da bolsa de treinamento de quem já está no curso, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação, razão por que submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 25 de junho de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O §2º DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DA BOLSA DE TREINAMENTO AOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO EDITAL Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Durante a realização do curso de formação, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame, bem como aquele aprovado no cadastro de reserva, convocados para participar do referido curso, farão jus ao recebimento, a título de bolsa de treinamento, de retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo pleiteado.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei terá efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro de 2024, data de publicação do edital do certame que deu origem ao concurso público em andamento para ingresso na Guarda Civil Municipal de Marco, aplicando-se exclusivamente aos candidatos, dentro do número de vagas e do cadastro de reserva, que efetivamente tenham sido convocados e participado do curso de formação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que houverem em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 25 de junho de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal